



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia nove de novembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 11300-97.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HELMAN ORLANDO EMAYUSA BUSTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 371-96.2019.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogada: Dra. Larissa Cordovil Araujo, Advogado: Dr. Bruno Rafael Nogueira Alves, Advogado: Dr. Jessica Lima Trindade, Advogado: Dr. Elielton Jose Rocha Sousa, Advogado: Dr. Bernardo de Sousa Bandeira, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1000678-37.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): POLO WEAR SHOPPING SANTO AMARO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): VERA LUCIA DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 20457-96.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CICLO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Recorrido(s): ALBERTO FONTELLA ALVES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Advogado: Dr. Leonardo Arype Reyes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 12971-96.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21328-55.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Advogado: Dr. Rafael Mastrogíacomo Karan, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Patricia Rosa da Silva, Advogado: Dr. Matteuz Nunes Pereira Dutra, Agravado(s): SANDRA REGINA LAUX,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Nathalia Deste Àvila, Advogada: Dra. Sibebe Severo da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 20653-28.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NELSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11823-95.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11740-27.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCAS VAROTO PIEROTI CONTARINI, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11102-79.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO PETROSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10330-81.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO AVILA CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): COOPERCON - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1727-30.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KELLY CRISTINA ALBA CALDEIRINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 865-21.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROBERTO CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 469-71.2017.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, IOLITA GARCIA VITAL, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristina Vaz Patini, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 10744-73.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MOINHO ROMARIZ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO CAMPANHOL CALLEGARI - EPP, Advogado: Dr. Karina Benedetti Levarth, Advogado: Dr. Mario José Benedetti, JUNIOR FELIPE DOS SANTOS LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Pedroso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 141-45.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO NUNES ZANONE, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 133400-03.2002.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, ANTONIO GONCALVES FILHO, ARNALDO PAVLOVSKY, Advogado: Dr. Onivaldo José Borges Filho, BEATRIZ SVERNER, CAJUDAN PARTICIPACOES S/A, CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., COMBRAS ARMAZENS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Weberman, COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A., COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, DENIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, DIGIBOARD ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, DUAL MIX COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, EDISON APARECIDO VITORELO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, EDUARDO SVERNER, IMOVAN ARMAZENS GERAIS DA AMAZONIA LTDA, ISAAC SVERNER, KENLEX PARTICIPACOES S/A, MANISFER PARTICIPACOES S/A, PCE PAPEL, CAIXAS E EMBALAGENS S.A., PRIMASV PARTICIPACOES S/A, RAGAFE PARTICIPACOES S/A, ROBERTO SVERNER, SANTRON INDUSTRIAS ELETROELETRONICAS S/A, SAO RAFAEL COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, SBRE AGRICULTURA E AGROPECUARIA LTDA., SINVEST INVESTIMENTOS S/A, SRH PARTICIPACOES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, SUSAN SVERNER, TAJUAL PARTICIPACOES S/A, VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA GALHARDO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 89900-83.2008.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ASSEMP ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Abuzeid Ferreira, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Advogado: Dr. Marcelo Moura da Rocha Veloso, RENATA MAIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Arildo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10736-67.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ABC GROUP DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): NATANAEL STEVE ZUNTINI, Advogado: Dr. Mauricio Jose Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 9-84.2018.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): JOSÉLIO ABÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luís de Sales, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1125-43.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): JOSE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Avelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 69500-28.2006.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA DO AMARAL MICHELONI E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Alcântara Lopes Cardoso, Agravado(s): IMBRASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, INVERSORA DUCLESOL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fábio Guimarães Corrêa Meyer, SÓCRATES DE AZEREDO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Parisotto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST- 446954/2021-7. **Processo: Ag-AIRR - 16556-80.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Miguel Angelo Ruschel Neto, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1460-14.2016.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): S & F CONFECÇÕES E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Tawann Santos de Medeiros, TAIS CRISTINA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vanusa Almeida de Freitas Nobrega, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 3-24.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ESLI ASSUNCAO VILAFORTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 872-25.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): NORDESTE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES, Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO CASTELAO DE CASTRO E SILVA, Advogada: Dra. Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, EDUARDO DE OLIVEIRA PATRICIO, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, MULTDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Jessika Santos Moreira de Aquino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001568-78.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 359-52.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JAILSON FARIA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 64700-19.2009.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Lima Daibes, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ EURÍPEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Ricardo Rodrigues Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 60-07.2012.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Recorrido(s): BENEDITO FERNANDES DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11-39.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FELIPE GRILLO FRANCO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 12-52.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, VALDECIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 15-54.2013.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Aparecida Lange, V SAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25-86.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MARCELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Joaozinho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MARCOPOLO S.A. e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 52-31.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): MARLON MAGALHÃES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. João Wenny Barros Gonçalves, Advogado: Dr. Odonias Leal da Luz, Advogado: Dr. Raimundo Reginaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.430,84 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 58-04.2020.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDIO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 70-81.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA ELISA SAMWAYS VALINAS ASSUNCAO, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 129-51.2015.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, ROGERIO OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, VENTI ENERGIA S/A, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ENERGIMP S.A. e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 149-96.2020.5.23.0141 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): LUCIANO BARBOZA GARBINATO, Advogado: Dr. Alessandra de Castro Perez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 151-81.2012.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): JOÃO FELIPE DO MONTE NETO, Advogado: Dr. Cladovil Custódio da Cruz, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. PRONTIDÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", "HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST", DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. PENALIDADES PROCESSUAIS". (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. APLICAÇÃO DA OJ 394 DA SBDI-1 DO TST", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras nos descansos semanais remunerados para cálculo de aviso prévio, saldo de salários, férias e 13º salários, bem como da base de cálculo do FGTS e da indenização compensatória de 40%; Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 168-20.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EDNA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Hugo Luiz Dantas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.183,20 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 185-13.2020.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO DE MELO TAVARES DE SENA, Advogado: Dr. Elizangela Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE FILANTRÓPICA" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 186-54.2016.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELIANO BISPO RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): IMPRESS DECOR BRASIL - INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA, Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 207-55.2015.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): ELIEZER PINHEIRO LINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ATOS DISCRIMINATÓRIOS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. MÁ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 443 DO TST", e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 223-47.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DENYS FALABELO JAIME, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 271-69.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE HENRIQUE BRUM DA SILVA, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, Agravado(s): ELEVASUL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Almir Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 290-88.2014.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Tussi, Agravado(s): ARMANDO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 293-46.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS ABUD LEISTER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Jaqueline Assad, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, no qual foi abordado o tema "CAIXA BANCÁRIO. DIGITADOR. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extra, do valor equivalente ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho e reflexos; (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, na sua integralidade. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 318-94.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRISCILA DINIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 338-98.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): AMWAY DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, LOREN GIANELLI VIEIRA, Advogada: Dra. Giselle Ricardo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 340-25.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARTA PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RRAg - 372-40.2012.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RONALDO JOSÉ DEL NERO JUNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Exequente, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.084,31 (mil, oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol da Executada Agravada. **Processo: AIRR - 379-23.2016.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysso André Donanski, JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaozinho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MARCOPOLO S.A. e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 413-57.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADINALDO SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 443-53.2018.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): CCCS CADASTRO, CREDITO, COBRANCA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Mariana de Lourdes Furtado da Silva, F. T. V. YAMADA, Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, FAZENDA TAUAU LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, ROGERIO BARBOSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Priscilla Martins Tavernard Tavares da Silva, Advogado: Dr. Chidy Henry Sanches Otobo, SUPERSUL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Mariana de Lourdes Furtado da Silva, Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Mariana de Lourdes Furtado da Silva, YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e dar-lhe proviment, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. (c) deferir o pedido de juntada de substabelecimento formulado pela Reclamada PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 144 (Pet - 342639-08/2020). C. **Processo: Ag-RR - 464-87.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO VASCONCELOS FERRAZ, Advogado: Dr. Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 496-69.2018.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIACAO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Eduardo Ruthes Bilobram, Agravado(s): PAMELLA REGINA VITALINO, Advogado: Dr. Edna Aparecida de Freitas Godoi, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamada, no tocante à reversão da justa causa, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, nos termos do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 566-85.2016.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVANO IRINEU FERREIRA, Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 628-03.2016.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEXTON CABELEIREIROS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, Recorrido(s): ELIANE CONSTANTE DE VARGAS, Advogado: Dr. Juscelino Schwartzhaupt Junior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas SEXTON CABELEIREIROS LTDA. - ME E OUTRO quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCALIDADE DISTINTA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VIOLAÇÃO DO ART. 651, CAPUT, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Vara do Trabalho de Araranguá/SC, declarar nulos todos os atos processuais realizados e determinar a remessa e distribuição dos presentes autos dentre as Varas do Trabalho da cidade de Porto Alegre/SC. **Processo: Ag-AIRR - 681-64.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), VALTER ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 684-11.2020.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BRASIL BIO FUELS REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ANTONIO GILMAR PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 713-08.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Sílvio Oliveira Torves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 731-58.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): BELA IACA POLPAS DE FRUTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-33.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS, Advogado: Dr. Mardesio Cavalcante Mota, Agravado(s): ANA LUCIA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Hiury Saraiva Aguiar, Advogado: Dr. Daniel Felinto dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 844-61.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): WALTER BRASILINO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 845-64.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO ANTONIO, Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): OTILIO PONCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 847-81.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): LUCIANO LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa Tavares, Advogado: Dr. Jose Ricardo Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 953-14.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, NELINA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Andressa Lobato e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 1.365,60 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1014-29.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESPÓLIO de CELIA MARIA ROQUE PAES MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1089-24.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS MALULY CARDIEL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1161-96.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ KUHNEN MEURER, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): DOHLER S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REDUÇÃO. RECONHECIDA TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que a jornada ultrapassou 6 horas diárias, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição declarada na sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1248-76.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXOTIC IMPORTACAO, EXPORTACAO DE MARMORES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANITOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Nader Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1542-11.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1587-86.2014.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): PATRICIA GIUSTI ANTUNES, Advogado: Dr. Lourival Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 7.061,38 (sete mil e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 1615-45.2012.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LORRAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Weissblum, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, quanto à ilicitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da CF, e, II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a responsabilidade subsidiária da Tomadora dos serviços em relação aos débitos trabalhistas inadimplidos pela Prestadora dos serviços. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1766-80.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 788,78 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), em razão do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: RR - 1939-26.2016.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VILMAR RIBOVSKI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. EMPREGADO REMUNERADO POR PARCELA FIXA E POR PRÊMIOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 e da Súmula nº 340, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação dos referidos verbetes para efeito de cálculo das horas extraordinárias referentes aos valores recebidos a título de prêmios, utilizando-se, para tanto, o parâmetro definido na Súmula nº 264 desta Corte. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1977-40.2012.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUBI S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA E OUTROS, Advogada: Dra. Regiane Martin Ferrari, Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Agravado(s): JENEILSON ALVES LUSTOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

R\$ 2.076,70 (dois mil e setenta e seis reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 2124-38.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KARYNA EDUARDA SANTOS DAMASIO, Advogada: Dra. Valéria Gasparin, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, Advogada: Dra. Danielle Vicentini Artigas, Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Advogado: Dr. Ana Rosa Gonçalves Dias Freitas, Advogado: Dr. Carolina Lang Martins, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 594,03 (quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 2156-98.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DORIVAL REBELATO E OUTRO, Advogada: Dra. Marian Assem Gossen, Agravado(s): JOSELI THAIS ALVES, Advogada: Dra. Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, LEIMAR MUSICAL LTDA, Advogado: Dr. Williamberg de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 2578-60.2013.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ROSILANE GOMES DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Aracelis Leite Garcia Jurado, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.071,11 (mil e setenta e um reais e onze centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 2718-53.2012.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Mario Renato M B de Miranda Junior, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Azevedo, Agravado(s): ESPÓLIO de NEWTON ASSU COLOMBO MARTINI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10130-23.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Agravado(s): AUTO PARTS ALUMINIO DO BRASIL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Rafael Ueji Shigueru, HEBERTOM FRANCISCO NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, MANOEL DO CANTO NETO, Advogado: Dr. Daniela Maria de Campos Moraes Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 10219-83.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHNY CESAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO DANUBIO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10262-80.2021.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A. - GPA, Advogado: Dr. Rodrigo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Dr. Guilherme de Mattos Diniz, Agravado(s): ODAIR JOSE FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10336-61.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO NEVES DE BRITO, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.640,20 (mil, seiscentos e quarenta reais e vinte centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10362-74.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEANDRO LUCAS RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, WEBERT FERREIRA PLACIDES, Advogado: Dr. Hector Andrade Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10470-72.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. Romildo Correa da Silva, Agravado(s): CARMEN LUCIA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Raquel Ramos de Assis Pereira, Advogado: Dr. Thayse Dias Takeuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 946,97 (novecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 10495-83.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DENIZE CONSTANCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): VISAO COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA ELETRONICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Autora multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.258,54 (mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10627-69.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INPAR PROJETO RESIDENCIAL NOVA LIMA SPE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Giovana Medeiros Mercante, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): EMOESCO - EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., WAGNER FREITAS RUFINO, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 10648-85.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): GERCINDO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Executada, ora Agravante, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.695,67 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10665-06.2020.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SUDOESTE MINEIRO LTDA. - CASMIL, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): WILSON FRANCISCO IZIDORO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10686-87.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Executada, ora Agravante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.088,74 (mil, oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10686-62.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVESANI & CORREA LTDA, Advogado: Dr. Dirceu Francisco Gonzalez, Agravado(s): VICTOR PICCOLO, Advogado: Dr. José Luís Stephani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10805-75.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIDEVALDO DA SILVA REGO JUNIOR, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 10852-43.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOURENCONI PUBLICIDADE E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. Augusto Santana Martins Xavier Nunes, Advogado: Dr. Fernanda Menezes Dias, Agravado(s): GSB JUNIOR SERVICOS, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, JEFERSON FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucássio de Mesquita Lopes, RESIDENCIAL PARK VIEW, Advogado: Dr. Jakson Pina Oliveira, RESIDENCIAL YES VIDA BOA, Advogado: Dr. Augusto Santana Martins Xavier Nunes, Advogada: Dra. Ana Beatriz de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10872-82.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SUPERMERCADO ALMIRANTE LTDA, Advogado: Dr. Lucas Monsalvarga Usan, Recorrido(s): ROBSON ROSEIRA TOZZO, Advogado: Dr. Ariel Henrique da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se conceda prazo para a Reclamada regularizar a apólice do seguro garantia judicial e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10884-34.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WAGNER SOARES FELICIO, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arthur Costa Fernandes Guimaraes, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: AIRR - 10885-31.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Luciano Betteri, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, RAFAEL JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COPERSUCAR S.A. e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10890-77.2019.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Karina de Aguirre Nakata Esteves, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PATRICIO, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10914-83.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ERNANI ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 1.720,00 (mil, setecentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RRag - 10916-41.2019.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE GERALDO SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10919-73.2017.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONTINENTAL EMBALAGENS E INDUSTRIA DE CAIXAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Agravado(s): JOAO PAULO LINARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amarildo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 10971-35.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA JULIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Fernandes Neris, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): UNIMED DE SANTA BARBARA DOESTE AMERICANA COOP TRAB MED, Advogado: Dr. Antonio Augusto Ferraz de Moraes, Advogado: Dr. Elessandra Marques Bertolucci, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Vaz, Decisão: RETIRAR DE PAUTA. por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10973-04.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): GERALDO RIBEIRO PAES LANDIM, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.854,43 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 11005-55.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): SUPER MOTO SHOP LTDA - ME, Advogado: Dr. Anderson Augusto Coco, Recorrido(s): FLAVIO ROSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, MARLON BONILHA EIRELI, Advogado: Dr. Robson Luis de Paula Bergamaschi, M.C. LEITE COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS - ME, Advogado: Dr. Samuel Pasquini, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Ajona, NEW R INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESCAPAMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a existência de continuidade na prestação de serviços do Reclamante em favor da Reclamada (SUPER MOTO SHOP LTDA - ME) e prossiga no julgamento como entender de direito); (b) julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11035-49.2018.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONNE GREASSE MARINS DE MORAIS, Advogada: Dra. Yara Macedo da Silva, Agravado(s): MORGANA FERNANDEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Andrézia Alves de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11078-81.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA EUGENIA SURIAN DA COSTA, Advogado: Dr. Adão Marcos de Abreu, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11143-79.2016.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELVIS CLAYTON DA COSTA, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11184-33.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INES ALESSANDRA DE FREITAS LOPES, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): MNLT SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, PERFORMA GESTAO EMPRESARIAL SAO PAULO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Dutra Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11335-63.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVNET COMPONENTS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, GERMANO DE SOUSA COUY, Advogado: Dr. Izabela Amaral Braga, Advogado: Dr. Giselle Santos Couy, GERMANO DE SOUSA COUY INFORMATICA, Advogado: Dr. Giselle Santos Couy, GEWIX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, GLOBALK TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Thais Jardim Rocha, Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogada: Dra. Juliana de Souza Marcassa, IVIX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, MARCO AURELIO FREIRE BARRETO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OSMAR ABRANCHES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogado: Dr. Tatiana de Cassia Melo Neves, VINICIUS FIDELIS SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Reclamada AVNET COMPONENTS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-RR - 11339-64.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TOTVS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): CENIRA MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11342-75.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GENTIL HERMENEGILDO ROCHA, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11362-46.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GILMAR MIGUEL DE FREITAS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11421-10.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogado: Dr. Andrea Fernandes Fortes, Advogado: Dr. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Agravado(s): HELEN GONZAGA PERNA, Advogada: Dra. Helen Gonzaga Perna, Advogado: Dr. Danilo Rivera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.437,57 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11629-60.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ OLAVO DA COSTA LOPES, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Leticia de Souza Ribeiro Jupiaçara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.308,20 (três mil, trezentos e oito reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11658-65.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PASSION MOTEL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Bragiola, Agravado(s): APARECIDA BENEDITA FANTONI, Advogado: Dr. Luiz Jose Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11701-24.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARCIO SEGURA, Advogado: Dr. Diego Simões Ignacio de Souza, Advogado: Dr. Edgar Santos de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

R\$ 2.727,85 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 11884-34.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): FIBRAX TELECOM SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. César Augusto Ramos, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Hamilton Bereta, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: RETIRAR DE PAUTA. por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11975-02.2014.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçalves, Agravado(s): FABIANO DE SIMONI, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, ONIDE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Franciane Vilar Fruch, SÉRGIO RODRIGUES DOS PASSOS - PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11988-15.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): LIA MARA LIEVORE MARTINS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12409-11.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SAMANTHA DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.620,05 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12744-86.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LAGO AZUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Tarcio José Visnardi Ferreira, Agravado(s): ANDRE LUIZ BERTO, Advogado: Dr. Kelly Cristina da Silva, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20300-97.2018.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDA PRATES HONATEL, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20356-06.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Machado, COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, ICCILA-INDUSTRIA , COMERCIO E CONSTRUÇOES IBAGE LTDA, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, JOSE DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Angélica Dewes Colombo, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogada: Dra. Karin Endler Huppes Gravina, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, Advogado: Dr. Katia Costa de Bairros Cirolini, PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em face de sua transcendência política e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RRAg - 20498-11.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): CECILIA SANTOS DA LUZ SOARES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: RETIRAR DE PAUTA. por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 20765-45.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): RUDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 109,63 (cento e nove reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21048-68.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ - CERTAJA DESENVOLVIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Mateus Borba da Silva, Agravado(s): JORGE ANTONIO TORRES DO AMARAL, Advogado: Dr. Janaina Luciana Sauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21580-88.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ESTEVAO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Lucas Abal Dias, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21700-90.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JERONIMO DE OLIVEIRA LANES, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): GUARIDA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.637,32 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21818-55.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELMO PELISOLLI CABRAL, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 24642-33.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GETULIO MORENO, Advogado: Dr. Renato Antonio Pereira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jânio Ribeiro Souto, Advogada: Dra. Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Autor a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.598,25 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, dada a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: ED-AIRR - 36900-90.2011.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MONICA MARNE TARGINO DA COSTA, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Valter Vandilson Custodio de Brito, Advogado: Dr. Alexei Ramos de Amorim, Embargado(a): GILDETE LEITE CAVALCANTE - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Narriman Xavier da Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Dr. Adalgisa Rejane Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem imprimir-lhes efeitos modificativos, apenas para fins de prestar os esclarecimentos acima elencados. **Processo: Ag-AIRR - 57300-91.2009.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE FRANCISCO DA SILVA JOSE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 100487-31.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTROS, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ÁLVARO RODRIGUES LOPES, EXPRESSO MANGARATIBA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, MARIA ROSETE RODRIGUES, RICARDO DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio, VÁLTER DOS SANTOS LOPES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTROS e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100667-93.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BC 1963 CONFECOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): PAULINE GURGEL RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Reclamadas Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.009,95 (dois mil, nove reais e noventa e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101018-32.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.177,65 (mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 135000-49.2008.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALESCA DE CÁSSIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 293087-84.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): ROSANE VETTORI, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 314100-79.2000.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OPR LOGÍSTICA PONTUAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Tartalia Muraro, Agravado(s): ÂNGELO CÉSAR SARTORI, Advogado: Dr. Marco Antonio Venditti, AURÉLIO RENZO BERTELLO E OUTROS, SOMA EXPRESS CARGO LTDA., Advogado: Dr. Denise Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada OPR LOGÍSTICA PONTUAL LTDA. e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. (b) deferir o pedido formulado pela Reclamada, na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 7 (Pet - 72585-01/2020) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias; (c) julgar prejudicado o exame do pedido formulado pelo Autor na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 4 (Pet - 265038-04/2019). **Processo: Ag-AIRR - 372400-15.2005.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA DE LIMA MIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogada: Dra. Eunice Ione Braghirolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.879,93 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 1000044-15.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONARDO MARTINS, Advogada: Dra. Lucimar Martins, Agravado(s): ASSOCIACAO GENESIS I, Advogado: Dr. David Wellington Costa, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, FARMA LOGISTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Cristian Vinicius Menck dos Santos, Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1000063-22.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALAN DE SOUZA LEANDRO, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Autor a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.238,51 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-81.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FELIPE MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelência. **Processo: ED-RR - 1000268-27.2016.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): RITA DA CONCEIÇÃO GAULEZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Filadoro Feiteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 1000437-89.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIFICIO AIRPORT HOTELS, Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, GOLF JOB CONTROLADORES DE PORTARIA LTDA - EPP, GOOD JOB - CONTROLADORES DE ACESSO LTDA - EPP, GOOD JOB - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, GOOD JOB - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP, GOOD SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, HOTEL QUALITY JARDINS, Advogada: Dra. Izabela Felipini Rezeke, HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. - HOTEL IBIS -, Advogado: Dr. Dênis Sarak, NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-69.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, THIAGO HONORATO MUNIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Simonetti Affonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000657-30.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOS POMUCENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Dra. Jadila de Souza Feitosa, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Agravado(s): A LAREIRA - RESTAURANTE, PAES, DOCES E CONVENIENCIAS LTDA, Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1000719-38.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PRISCILA FLORES CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Matsumoto, Decisão: por unanimidade: I - sendo intrascendente o recurso de revista patronal em relação ao intervalo de 15 minutos de descanso da mulher (art. 384 da CLT) e à competência da Justiça do Trabalho para expedição de ofícios, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, nos temas, com lastro no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT; III - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1000783-68.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ECOFORTE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Caio Vinicius dos Santos, ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Caio Vinicius dos Santos, Embargado(a): AUGUSTINI TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcio Duarte Novaes, CONCRETA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcio Duarte Novaes, CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Vinicius Jose Farias do Nascimento, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, RONIVALDO DE SOUSA MENDONCA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogada: Dra. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Valéria Inocente Di Fazio, Advogada: Dra. Judite Nahas, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogada: Dra. Neide Andréa Nahas Borges, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000884-91.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: LARISSA KIARA SOMMER, Advogado: Dr. Rafael Perales de Aguiar, Embargado(a): A V B HOLDING S/A, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis, nos termos do art. 896-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-ED-RR - 1000954-27.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDUARDO ERIK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nobre de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001026-59.2014.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Zillig Matias, Agravado(s): CLEBER DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Bruno Bottaro de Lima Castro, MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001033-92.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Jr, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - AJEAS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador, Advogado: Dr. Caio Tambeiro Tavares de Castro, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, IRUSA ROLAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, PACAEMBU AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Denis Fonseca Madrigano, Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-Ag-RR - 1001129-89.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CIBELE APARECIDA VELOZO CARDOSO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Camila Venturi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material. **Processo: Ag-AIRR - 1001325-11.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIEL MANGABA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EUROCRAFT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001413-24.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE LUIZ MONTEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Felisberto Martinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001414-78.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIANO LIMA DUARTE, Advogada: Dra. Virginia Gaspar Paula Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, REDECARD S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1001474-17.2020.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): SILVIO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 1001619-72.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO DIOGE DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. Fabrício Avidago Paulo, Agravado(s): ARVAL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001844-94.2017.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): ELTON JANUARIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.326,23 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001991-97.2015.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Cardoso Ramos, Agravado(s): COOPERGET COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogada: Dra. Dilma Aparecida Galvão Lima, ENIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1002270-53.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ILSIMAR LUNA MARTIM, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredo de Matos, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma